



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.115

De 08 de abril de 2020

PROJETO DE LEI Nº 22/2020 - E

De 06 de abril de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.120 de 07/04/2020

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e autoriza destinar o recurso municipal usado para merendas escolares para a compra e distribuição de cestas básicas para os alunos da rede municipal de educação.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.02.12.306.0017.2030.3.3.90.39.00.....R\$ 700.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Merenda Escolar QSE

TOTAL:R\$ 700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(174) 01.04.02.12.306.0017.2307.3.3.90.39.00.....R\$ 700.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Terceirização da Merenda Escolar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.115/2020

TOTAL:R\$ 700.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Durante a suspensão das aulas da rede municipal de ensino em decorrência da pandemia do novo Coronavírus e enquanto durar o estado de calamidade pública, fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos usados para compra das merendas escolares para a compra e distribuição de cesta básica aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação.

Parágrafo único. A cesta básica deverá suprir o aluno por 30 dias e será distribuída por aluno, cabendo ao Departamento de Educação e Cultura requisitar as compras e organizar a distribuição.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/04/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 08 de abril de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 14ª Sessão Extraordinária de 07/04/2020**

/mgsm.-